



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.637 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Disciplina a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, fixa limites e procedimentos de ressarcimento, define despesas indenizáveis e não indenizáveis e revoga as Leis nº 4.599/2013 e nº 5.123/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, verba de natureza indenizatória instituída por esta Lei, destina-se exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Gabinete de Vereador no desempenho da atividade parlamentar, observados os limites mensais estabelecidos.

§ 1º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal não poderá ultrapassar o limite mensal de 40% (quarenta por cento) do limite da verba indenizatória de Deputado Estadual do Rio Grande do Norte.

§ 2º O limite máximo mensal para a utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal, no exercício de 2026, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vedada a acumulação de um mês para os subsequentes.

§ 3º A fixação dos valores para os exercícios subsequentes deve ser realizada por meio de resolução, a ser aprovada até o mês de dezembro do ano anterior à sua vigência, podendo ser utilizado, como parâmetro de atualização, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, não constituindo obrigatoriedade automática de reajuste.

Art. 2º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal — CEAPM destina se exclusivamente ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas no desempenho da atividade parlamentar, desde que observados os limites estabelecidos nesta Lei, possuindo caráter excepcional e não podendo ser utilizada para custear despesas ordinárias, permanentes ou inerentes ao funcionamento regular do gabinete.

§ 1º As despesas indenizáveis classificam-se nas seguintes espécies, desde que não caracterizem habitualidade ou repetição sistemática que descaracterize o uso excepcional da verba:

I – extração de cópias reprográficas, digitais, encadernação e serviços gráficos, com exceção do material publicitário de divulgação da atividade parlamentar, até o limite inacumulável de 20% (vinte por cento) do total da CEAPM;

II – materiais de expediente, suprimentos e locação de equipamentos de informática, de equipamentos eletrônicos, de equipamentos de som, de licença de software e de outros materiais para

a execução dos trabalhos do Gabinete do Vereador ou que sejam relacionados à atividade parlamentar, até o limite incalculável – de 80% (oitenta por cento) do total da CEAPM;

III – expedição de cartas, telegramas, documentos e similares, até o limite inacumulável de 20% (vinte por cento) do total do CEAPM;

IV – locação de veículo automotor, sem serviço de motorista, desde que pertencente à pessoa jurídica contratada, até o limite inacumulável de 80% (oitenta por cento) do total da CEAPM;

V – contratação de pessoa jurídica e excepcionalmente pessoa física prestadora de consultoria jurídica, contábil, de auditoria e outros serviços para fins de apoio ao exercício de mandato parlamentar, tais como pesquisas, pareceres, trabalhos técnicos, jurídicos e de auditoria, até o limite inacumulável de 60% (sessenta por cento) do total da CEAPM;

§ 2º Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita nesta Lei, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

§ 3º Todas as despesas previstas nos incisos I a V deste artigo deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação idônea que demonstre, de forma clara, a efetiva prestação do serviço ou o recebimento do material, incluindo nota fiscal detalhada, comprovante de pagamento e, quando aplicável, relatório, demonstrativo ou material produzido. No caso de serviços gráficos ou materiais impressos, deverá ser anexada cópia física ou digital do produto final entregue.

SEÇÃO I – Despesas Indenizáveis em Espécie.

Subseção I – Locação de Automóveis e outros bens móveis

Art. 3º Os contratos de locação de bens móveis e equipamentos de que tratam os incisos II e IV do art. 2º não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Cota, vedando-se a modalidade de "leasing".

Art. 4º A locação de veículo automotor de que trata o inciso IV do art. 2º, não contemplará o serviço de motorista e só poderá ser prestada por pessoa jurídica especializada, sendo permitida a contratação de seguro.

§ 1º O ressarcimento pela locação de veículo automotor, observado o limite mensal previsto no inciso IV do art. 2º, ficará ainda condicionado ao valor máximo equivalente a 10% (dez por cento) do valor de mercado do respectivo veículo, conforme tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou outra que a suceder, relativa ao mês de utilização, incumbindo ao Gabinete parlamentar apresentar a referida tabela.

§ 2º O veículo automotor locado deverá pertencer à pessoa jurídica prestadora do serviço, fato que se comprovará mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, sem prejuízo da exigência de documentação complementar por parte do órgão técnico competente.

§ 3º Não se admitirá, para fins de reembolso, a locação do mesmo veículo automotor, intercalados ou não.

Subseção II – Consultoria Jurídica, contábil ou de auditoria

Art. 5º As despesas com contratação de pessoa jurídica, e excepcionalmente pessoa física, prestadora de consultoria jurídica, contábil, de auditoria ou de outros serviços técnicos destinados ao apoio ao exercício do mandato parlamentar, de que trata o inciso V do art. 2º, somente poderão ser ressarcidas quando comprovadamente relacionadas às atividades parlamentares.

§ 1º Para a realização da despesa, deverá ser apresentada justificativa formal da real necessidade da contratação, contendo definição precisa, suficiente e clara da natureza, objeto e valor do serviço, conforme modelo constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º Para fins de comprovação do ressarcimento, deverão ser apresentados:

I – relatório de atividades contendo a descrição detalhada dos serviços executados;

II – material produzido que demonstre a efetiva realização do serviço contratado;

III – nota fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo de forma detalhada o tipo, o escopo e o objetivo dos serviços prestados.

§ 3º O parlamentar solicitante deverá, mediante declaração específica, atestar a impossibilidade de que os setores técnicos da Câmara Municipal de Caicó supram a demanda objeto da contratação, conforme modelo constante do Anexo III desta Lei.

§ 4º A Controladoria-Geral limitar-se-á a verificar o cumprimento dos requisitos formais exigidos para o ressarcimento da despesa, bem como a comprovação da efetiva prestação do serviço mediante relatório e material produzido, não cabendo a este órgão o exercício de juízo de valor sobre o conteúdo técnico do produto entregue ou sobre a declaração mencionada no parágrafo anterior.

TÍTULO III – DO PROCEDIMENTO, DO NÚCLEO DA VERBA INDENIZATÓRIA E DOS DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS

Art. 6º A solicitação de ressarcimento das despesas realizadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão (ANEXO I), protocolado e endereçado ao Núcleo da Verba Indenizatória – NVI, instruído com a documentação fiscal pertinente, recibos e a indicação pormenorizada das despesas. O vereador ou servidor devidamente autorizado (ANEXO II) atestará que as despesas foram realizadas em razão do exercício da atividade parlamentar e que o serviço foi prestado ou o material recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade, autenticidade e pela liquidação da despesa.

§ 1º O Vereador poderá indicar servidor lotado no Gabinete para apresentar, em seu nome, o pedido de ressarcimento mensal, por meio do ANEXO II, assumindo ambos responsabilidade solidária por todos os atos decorrentes da indicação.

§ 2º O NVI será composto por 03 (três) servidores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) servidores efetivos, indicados pela Mesa Diretora, com a atribuição de assessorar a Controladoria-Geral na verificação, conferência e sugestão de glosas, bem como nas demais providências necessárias ao processamento regular da documentação apresentada, conforme disposto nesta Lei. Compete ao NVI fiscalizar os gastos quanto à regularidade legal, fiscal e contábil da documentação, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto da despesa com a legislação, o que será expressamente atestado em declaração própria.

§ 3º As indenizações relativas à cota para manutenção material dos gabinetes e ao custeio da atividade parlamentar têm caráter estritamente indenizatório.

§ 4º O pedido de ressarcimento deverá ser protocolado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao período de apuração. Os documentos entregues após essa data, mas ainda dentro do mês seguinte, serão devolvidos ao vereador, podendo ser incluídos na prestação de contas do mês subsequente, desde que observados os limites mensais previstos nesta Lei.

§ 5º O período de apuração das despesas é estritamente limitado ao mês de competência, considerando-se como despesa do período apenas aquelas cuja nota fiscal tenha sido emitida dentro desse mês. O prazo até o quinto dia útil do mês subsequente destina-se exclusivamente à entrega da documentação comprobatória, não sendo admitida, para essa competência, a realização de despesas após o último dia do mês. Nos casos em que não houver obrigatoriedade legal de emissão de nota fiscal, a data do recibo será utilizada para fins de definição da competência.

§ 6º Para despesas com concessionárias de serviços públicos, deverá ser apresentada a Nota-Fatura acompanhada do comprovante de pagamento, prevalecendo a data do pagamento como referência para a competência.

§ 7º Serão ressarcidas despesas comprovadas por Nota Fiscal Eletrônica – NFe, emitida em primeira via, quitada e em nome do vereador ou, excepcionalmente, de servidor lotado no Gabinete. Será admitido recibo comum apenas quando houver declaração de isenção de emissão de documento

fiscal, com a devida fundamentação legal e descrição completa do serviço ou mercadoria fornecida, ou cupom fiscal contendo descrição, quitação e identificação do responsável.

§ 8º Os documentos comprobatórios deverão ser idôneos, sem rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datados e discriminados por itens ou serviços prestados, não se admitindo generalizações que impeçam a identificação clara da despesa.

§ 9º No anverso de cada documento comprobatório deverá constar termo de recebimento do objeto ou atesto da prestação do serviço, firmado pelo vereador responsável ou por servidor devidamente autorizado.

§ 10 Serão aceitos como comprovantes de pagamento, com o mesmo efeito de recibo: boleto bancário quitado, comprovante de depósito, PIX, comprovante de transferência bancária ou outros documentos legalmente aceitos que comprovem o pagamento efetivo.

§ 11 Para fins de verificação da idoneidade da empresa fornecedora de bens ou serviços ao Gabinete do Vereador, deverá ser comprovada sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 12 Na hipótese de reiterada ausência de qualquer das certidões mencionadas, o parlamentar deverá providenciar a substituição do prestador dos serviços.

§ 13 O exame dos comprovantes de despesa pela Câmara Municipal de Caicó limitar-se á à verificação de sua regularidade legal, fiscal e contábil.

§ 14 Não será admitido o ressarcimento de despesas decorrentes de bens ou serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica cujo sócio, empregado ou representante legal mantenha vínculo empregatício, societário ou relação de parentesco com o Vereador ou com a Câmara Municipal de Caicó, devendo ser apresentada declaração da inexistência de vínculos para autorização do ressarcimento, conforme modelo constante do ANEXO IV.

Art. 7º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelo artigo anterior, o Núcleo da Verba Indenizatória – NVI determinará a autuação e o protocolo do processo em caderno próprio para juntada dos documentos, devendo ser aposta na capa etiqueta contendo a identificação do vereador, o número sequencial do processo, a data do protocolamento e o assunto, além de numerar e rubricar todas as folhas dos autos.

§ 1º O Núcleo da Verba Indenizatória – NVI, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da documentação, após a análise fiscal e contábil dos comprovantes apresentados, emitirá Instrução Técnica conclusiva, indicando a regularidade ou as glosas eventualmente identificadas. A Instrução Técnica deverá ser ratificada pelo Controlador Geral, mediante identificação por nome e matrícula, e, em seguida, encaminhada à Coordenadoria de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Caicó, para processamento da despesa pública, sujeita à autorização expressa do Ordenador da Despesa.

§ 2º Havendo necessidade de diligência, o prazo estabelecido no parágrafo anterior ficará suspenso até seu efetivo cumprimento.

§ 3º Os documentos comprobatórios da despesa considerados inaptos ou em desacordo com as normas desta Lei serão devolvidos pelo Núcleo da Verba Indenizatória ao respectivo Vereador para as devidas correções e substituições, quando for o caso.

§ 4º Persistindo divergências ou dúvidas quanto à comprovação dos documentos apresentados, estes serão encaminhados pela Controladoria-Geral à Mesa Diretora da CMC para apreciação e deliberação, podendo ser determinada a abstenção do ressarcimento da despesa.

§ 5º Os documentos relativos ao mês de competência que tenham sido objeto de diligência e exijam correções poderão ser pagos quando devidamente sanados.

Art. 8º Todos os processos de ressarcimento de despesas a título de Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar deverão conter a Instrução Técnica conclusiva do Núcleo da Verba Indenizatória – NVI, que posteriormente será apreciada pela Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó, a fim de atestar se as despesas a serem ressarcidas se enquadram nas hipóteses previstas nesta Lei.

§ 1º Constatada, em sede de controle posterior, qualquer inconsistência relativa ao ressarcimento, o Núcleo da Verba Indenizatória – NVI, mediante ratificação da Controladoria-Geral, poderá propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caicó a glosa dos valores já quitados.

§ 2º Após a efetivação do ressarcimento, a Coordenadoria de Gestão Financeira encaminhará o processo ao Núcleo da Verba Indenizatória – NVI, para conferência do valor reembolsado e registro de conformidade. Concluída essa verificação, o processo será remetido à Controladoria-Geral para ciência e controle subsequente.

Art. 9º De posse da Instrução Técnica conclusiva emitida pelo Núcleo da Verba Indenizatória – NVI e homologada pela Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó, a Mesa Diretora será responsável pela aprovação ou impugnação do processo de despesa.

Parágrafo único. Na hipótese de a Mesa Diretora decidir pela glosa de algum ressarcimento, a devolução poderá ser efetuada de forma parcelada, mediante requerimento do Vereador, em tantas parcelas quantas restarem para o final do exercício financeiro vigente.

TÍTULO IV – DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

Art. 10 Não serão objeto de ressarcimento as despesas:

I – relativas à aquisição de material permanente, caracterizado por possuir vida útil superior a 2 (dois) anos;

II – cujos documentos fiscais apresentem rasuras, omissões, ou não permitam a identificação do emitente, do adquirente ou da própria despesa, especialmente cupons fiscais que não contenham o nome e o CPF do Vereador ou de servidor por ele indicado;

III – referentes à realização de obras, manutenção, adaptações ou reparos em gabinete parlamentar;

IV – relacionadas a aplicações no mercado financeiro, empréstimos, avais, investimentos ou outras despesas de caráter pessoal;

V – efetuadas de forma parcelada, por meio de cartão de crédito, ou com pagamento previsto para mês diverso daquele de emissão da nota fiscal;

VI – destinadas a reparos, manutenção, conservação ou recuperação de veículos, ainda que estejam à disposição dos Vereadores, sejam oficiais ou locados;

VII – relativas à locação de veículo automotor quando não prestada por pessoa jurídica especializada ou quando o automóvel locado não pertencer à pessoa jurídica contratada;

VIII – decorrentes de locação de imóveis;

IX – contratadas com pessoa física ou pessoa jurídica cujos sócios, administradores ou representantes legais detenham vínculo empregatício, societário ou relação de parentesco com o Vereador ou com a Câmara Municipal de Caicó, exigindo-se a apresentação de declaração de inexistência de vínculos como condição para o ressarcimento;

X – fundamentadas em apoio cultural a entidades sociais;

XI – relativas à contratação de buffet ou à aquisição de itens típicos de supermercado;

XII – despesas de caráter eleitoral;

XIII – destinadas à aquisição ou contratação de serviços utilizados em benefício de contas, perfis ou páginas em sites, redes sociais ou plataformas digitais que resultem em monetização, lucro, rendimento, patrocínio ou receita de qualquer espécie em favor do parlamentar ou de terceiros;

XIV – relativas à aquisição de combustíveis, lubrificantes, lavagem, estacionamento, pedágios e demais despesas inerentes ao uso, deslocamento, abastecimento ou funcionamento de veículos automotores, próprios, oficiais, particulares ou locados;

XV – relativas a telefonia fixa ou móvel, pacotes de dados, serviços de internet ou equipamentos de telecomunicação;

XVI – relativas à aquisição de livros, jornais, revistas, periódicos, assinaturas ou demais publicações físicas ou digitais.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Cota do Vereador que entrar no exercício do mandato, ou dele se afastar, será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção, reassunção e o de afastamento.

Art. 12 O direito à utilização da Cota restringe-se ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção, reassunção e o de afastamento.

Art. 13 Os ressarcimentos efetuados por meio da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal serão publicados mensalmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caicó, devendo constar, no mínimo, o tipo de gasto, nome e CNPJ do fornecedor, número da nota fiscal e valor reembolsado.

Parágrafo único. O Portal da Transparência deverá conter:

I – visualização gráfica dos gastos por Unidade Orçamentária e por tipo de despesa;

II – atualização mensal dos dados;

III – acesso irrestrito à sociedade e aos órgãos de controle externo.

Art. 14 A Câmara Municipal de Caicó manterá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios das despesas indenizadas, podendo disponibilizá-los aos órgãos de controle e à sociedade a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.637 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Anexo I

SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO

Ofício nº _____/2025 – Gabinete Parlamentar

Senhor Presidente,

Pelo presente, e nos termos da Lei Municipal nº ____/____ que disciplina a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, verba de natureza indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas vinculadas ao desempenho da atividade parlamentar, **solicito o ressarcimento das despesas realizadas no mês de ____/____**, por este Gabinete Parlamentar, no valor total de R\$ _____, devendo o depósito ser efetuado na instituição bancária:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

Declaro que **todas as despesas apresentadas foram realizadas estritamente em razão do exercício do mandato parlamentar**, que houve efetiva prestação do serviço ou recebimento do material, e que **os documentos comprobatórios são autênticos**, assumindo integral responsabilidade pelo enquadramento legal das despesas e pelo atendimento aos requisitos de liquidação.

Declaro, ainda, que **não mantenho parentesco consanguíneo ou afim, até o 3º grau, com os representantes das empresas fornecedoras** dos serviços e materiais ressarcidos, em conformidade com a legislação vigente.

Caicó/RN, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Vereador (a)

Gabinete Parlamentar – Câmara Municipal de Caicó/RN



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.637 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Anexo II

**INDICAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE
CONTAS**

Ofício nº _____/2025 – Gabinete Parlamentar

Senhor Presidente,

Pelo presente, nos termos da Lei Municipal nº __/__ que disciplina a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, verba de caráter indenizatório destinada exercício da atividade parlamentar, indico o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, para exercer a função de **responsável pela prestação de contas mensal da CEAPM** utilizada por este Gabinete.

Caicó/RN, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Vereador (a)

Gabinete Parlamentar – Câmara Municipal de Caicó/RN



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.637 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Anexo III

SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA

Ofício nº ____/2025 – Gabinete

Parlamentar Senhor Presidente,

Pelo presente, e nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº __/__ que disciplina a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, **solicito o ressarcimento da despesa referente à contratação de serviço de assessoria**, conforme especificado a seguir:

- Natureza da Contratação;
- Objeto;
- Justificativa;
- Valor.

Documentos anexos:

- Demonstração material da efetiva realização dos serviços contratados;
- Relatório de atividades executadas;
- Nota fiscal contendo a descrição dos serviços e sua finalidade.

Declaro que as despesas foram realizadas **em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar**, que **os serviços foram efetivamente prestados**, e que **toda a documentação apresentada é autêntica**, assumindo integral responsabilidade pelo enquadramento legal, pela veracidade das informações e pelos requisitos de liquidação da despesa.

Atesto, ainda, **a impossibilidade de atendimento da demanda pelos setores internos da Câmara Municipal de Caicó/RN**, o que motivou a necessidade da contratação ora apresentada.

Caicó/RN, ____ de ____ de 2026.

Atenciosamente,

Vereador (a)

Gabinete Parlamentar – Câmara Municipal de Caicó/RN

De acordo:

Prestador(a) do Serviço



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.637 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Anexo IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE
PARENTESCO, EMPREGATÍCIO E SOCIETÁRIO**

Eu, _____ (nome completo pessoa física) , carteira de identidade nº _____, expedida pela ____ e CPF nº _____, Representante legal da _____ (nome completo da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei e para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, vínculo empregatício e vínculo societário com servidores ou vereadores da Câmara Municipal de Caicó.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito em caso de falsidade.

Caicó/RN, ____ de ____ de 2026.

Prestador(a) do Serviço / Representante Legal

Ciente:

Vereador(a)

Gabinete Parlamentar – Câmara Municipal de Caicó/RN